



SECRETARIA EXECUTIVA DA
GOVERNADORIA
PROTOCOLO

SGD Nº 2019/09019/7062

Data de Recebimento 20/08/19

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
2112/2019/043/4088

Ofício Nº 662/2019/GAB-GM/MAPA - MAPA

Brasília, 5 de agosto de 2019.


A Sua Excelência o Senhor
MAURO CARLESSE
Governador do Estado do Tocantins
Praça dos Girassóis, S/Nº - Centro
77001-908 - Palmas/TO

Assunto: Inclusão das Secretarias Estaduais de Agricultura como Instituição habilitada para análise e aprovação da Reserva Legal no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural.

Senhor Governador,

1. Cumprimentando-o, solicito gestão de Vossa Excelência no sentido de diligenciar, junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente desse Governo, para que a Secretaria Estadual de Agricultura seja habilitada, no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, como órgão competente para aprovação da Reserva Legal declarada no Cadastro Ambiental Rural de Imóveis.
2. Como se sabe, o Cadastro Ambiental Rural - CAR, criado pelo art. 29 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, é um registro público eletrônico nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, e tem por finalidade integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.
3. Dentre as determinações estabelecidas no citado Código Florestal Brasileiro consta que as inscrições no CAR devem ser realizadas junto aos órgãos estaduais competentes, integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, responsáveis, ainda, por validar as informações declaradas e/ou cancelá-las, quando couber, dentro do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR. Portanto, a Inclusão das citadas Secretarias como instituições estaduais habilitadas à análise encontra-se respaldada pelo § 1º, do art. 14, da Lei nº 12.651, de 2012.
4. Atualmente existem aproximadamente 6 milhões de imóveis rurais cadastrados e apenas 3% (três por cento) deste montante já foi analisado pelos órgãos competentes.
5. Dessa forma, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB, como Órgão Coordenador do CAR, em âmbito federal, nos termos do art. 47, inciso XVI, do Decreto nº 9.667, de 02 de Janeiro de 2019, acredita ser estratégica a habilitação das Secretarias de Agricultura das unidades federativas para apoio à etapa de análise dos cadastros, visto o enorme desafio e as atuais limitações de recursos e de pessoal das unidades tidas como competentes pela legislação.
6. Ressalta-se, por último, que a análise dos cadastros é etapa fundamental para a implementação do Código Florestal Brasileiro, e medida urgente para possibilitar que os produtores rurais acessem os Programas de Regularização Ambiental - PRA e/ou as Cotas de Reserva Ambiental - CRA, situação que impõe imediato aumento da força de trabalho para o desempenho dessa incumbência, razão da presente solicitação.

Atenciosamente,


TEREZA CRISTINA CORREIA DA COSTA DIAS
Ministra

Espanada dos Ministérios - Bloco D - 8º andar - Telefone: 61 3218-2800

CEP 70043900 Brasília/DF - <http://www.agricultura.gov.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 21000.052586/2019-86

SEI nº 8073058